

TERMO DE CONVÊNIO

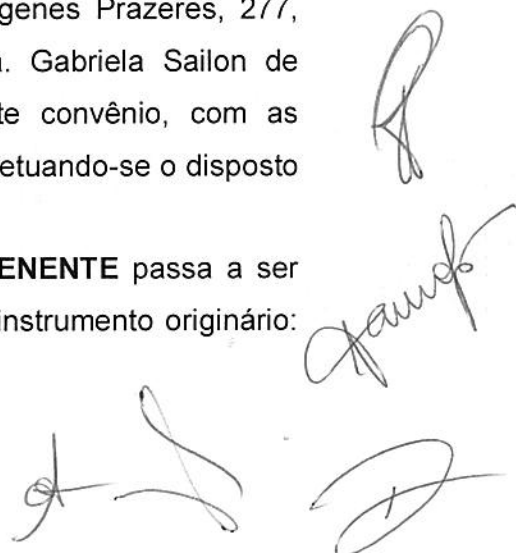
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO, CELEBRADO EM JULHO DE 2013, ENTRE O ÓRGÃO CONCEDENTE, MUNICIPALIDADE DE BIGUAÇU, E O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – IES VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE BOLSAS DE TRABALHO PARA O ENSINO SUPERIOR.

A MUNICIPALIDADE DE BIGUAÇU, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Castelo Deschamps, doravante denominada **CONCEDENTE** e O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – IES, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. Professor Samir Saliba Murad, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem aditar o Convênio que tem por finalidade viabilizar a implantação de um programa de Bolsas de Trabalho para alunos de Ensino Superior, com idade acima de 14 anos, junto aos órgãos desta Municipalidade, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPE DO CONVÊNIO

A **UNIÃO**, representada pelo Juízo da 002ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Hermógenes Prazeres, 277, Centro, Biguaçu-SC, neste ato representada pela Dra. Gabriela Sailon de Souza Benedet, Juíza Eleitoral, passa a integrar este convênio, com as competências especificadas na CLAUSULA OITAVA, excetuando-se o disposto nas alíneas b, f, g e h da mesma.

Parágrafo único – Como partícipe, a **CONVENENTE** passa a ser incluída na redação dada aos seguintes dispositivos do instrumento originário:



CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, QUINTA, SEXTA E OITAVA, excetuando-se o disposto nas alíneas b, f, g e h desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

A Cláusula Primeira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“O presente convênio tem por objeto a implantação do Programa de Bolsas de Trabalho, conforme dispõe a Lei Ordinária de Biguaçu, Lei 1.145/97, Lei 1.815/03, Lei 2.558/08 e Lei 11.788/2008, para estudantes regularmente matriculados no INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – IES, visando a formação curricular nas relações de trabalho, através de serviços nas diversas áreas da administração, serviços estes que serão prestados pelos estudantes nas dependências da **CONCEDENTE** e/ou **CONVENENTE**.”

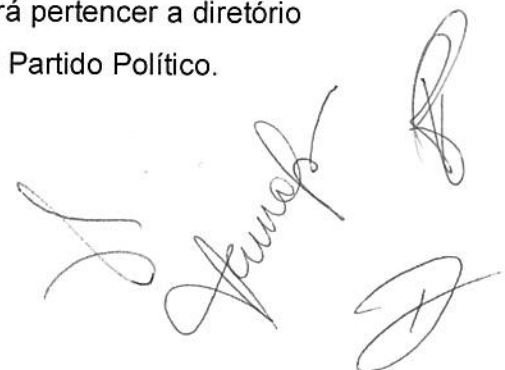
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OS PARTICÍPES E DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO DA CONVENENTE

A Cláusula Segunda do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“Os estudantes admitidos como estagiários, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE** ou com a **CONVENENTE**, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem em relação aos professores, tendo o Convênio, em relação ao aluno, apenas caráter de aprendizado.

§ 1º Não pode ser escolhido para o estágio nas dependências da **CONVENENTE** aluno que tenha relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

§ 2º O estagiário da **CONVENENTE** não poderá pertencer a diretório partidário, exercer atividades partidárias ou estar filiado a Partido Político.



CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

A Cláusula Quinta do Convênio passa a ser assim redigida:

“A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, compatibilizada com o horário de funcionamento da **CONCEDENTE** e/ou da **CONVENENTE** e com o período de aulas do acadêmico, conforme o estabelecido no TCE, não excedendo a 5 (cinco) horas diárias.

O TCE firmado entre a **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE**, o **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – IES**, e o **ESTAGIÁRIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência.”

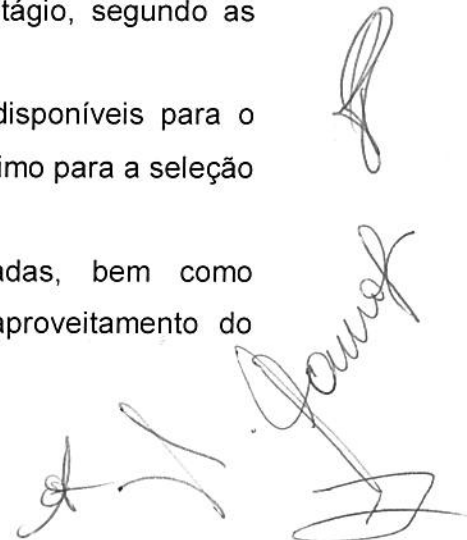
CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Ficam acrescentadas à Cláusula Oitava do Convênio as competências da **CONVENENTE**, assim redigidas:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONVENENTE

II - Compete à **CONVENENTE**:

- a) Autorizar, nas dependências do Cartório da 002ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio a alunos cadastrados na **CONCEDENTE**;
- b) Fixar o número de vagas a serem oferecidas para estágio, segundo as áreas de formação de interesse do Juízo Eleitoral;
- c) Informar à **CONCEDENTE** as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;
- d) Proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do

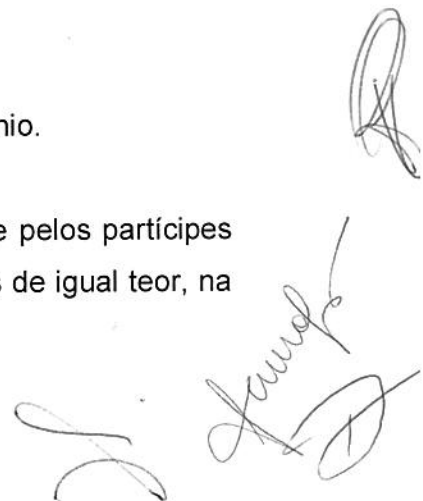


- estágio;
- e) Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;
 - f) Preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário sempre que solicitado pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – IES, informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;
 - g) Indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;
 - h) Notificar o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – IES, por meio da Coordenação de Curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;
 - i) Fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
 - j) Aceitar a presença em suas instalações de professores do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – IES para a orientação acadêmica do estagiário, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações educacionais;
 - k) Auxiliar na seleção dos acadêmicos cadastrados no INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – IES, conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos, dando preferência aos mais carentes;
 - l) Observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio.”

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

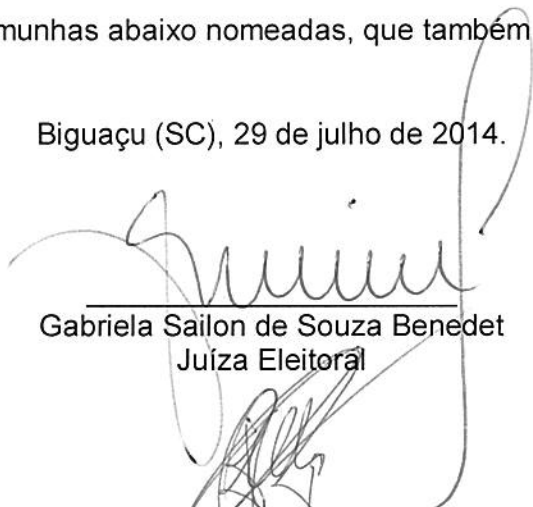
Ficam inalteradas as demais disposições do Convênio.

E, por estarem de acordo e para a validade do que pelos partícipes foi alterado, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na

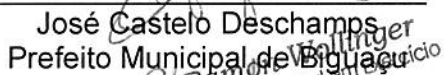


presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também a subscrevem.

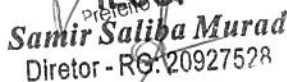
Biguaçu (SC), 29 de julho de 2014.



Gabriela Sailon de Souza Benedet
Juíza Eleitoral



José Castelo Deschamps
Prefeito Municipal de Biguaçu



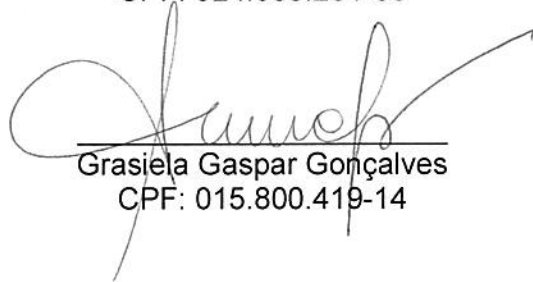
Samir Saliba Murad
Diretor - RG: 20927528

Samir Saliba Murad
Diretor Geral do Instituto de Ensino
Superior da Grande Florianópolis – IES

TESTEMUNHAS:



Danielle Maria Morais Lima
CPF: 924.055.251-00



Grasiela Gaspar Gonçalves
CPF: 015.800.419-14